

ANEXO I  
DA REPRESENTAÇÃO PERANTE O SISTEMA VIGIAGRO

1. Do Cadastramento de Usuários e Intervenientes:

1.1. O exercício das atividades de que trata esta Instrução Normativa, fica sujeito ao cadastramento e habilitação de pessoas físicas e jurídicas junto ao Mapa.

1.2. O cadastramento de que trata esse anexo, compreenderá o credenciamento do responsável legal interessado e a autorização das pessoas físicas que poderão atuar em seu nome, no exercício dessas atividades.

1.3. Os interessados poderão indicar responsáveis legais para serem credenciados a exercer os procedimentos e atividades previstos no Sistema de Informações Gerenciais do Trânsito Internacional de Produtos e Insumos Agropecuários - SIGVIG.

1.4. O credenciamento no SIGVIG terá validade nacional, estando o interessado ou seu responsável legal habilitado a operar em qualquer Unidade do Vigiagro.

1.5. Considera-se como interessado, para efeito do disposto nesta Instrução Normativa, as pessoas físicas e jurídicas que realizem as atividades relacionadas ao trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário.

1.6. Os documentos necessários para realização do cadastro devem ser apresentados preferencialmente de forma eletrônica nas SFAs/UF ou nas unidades do Sistema Vigiagro:

a) serão aceitos documentos digitalizados mediante apresentação de seus originais ou cópias autenticadas para simples conferência, devendo as vias físicas ser devolvidas ao interessado quando da conclusão do processo de cadastramento, devendo o interessado manter sob sua guarda o documento original pelo período de vigência do cadastro;

b) documentos eletrônicos assinados com certificado digital válido no padrão ICP-Brasil fica dispensados da apresentação de sua via física; e

c) a qualquer tempo, em caso de dúvida ou questionamento quanto a integridade e/ou autenticidade do conteúdo posto nos documentos digitalizados ou assinados eletronicamente, o interessado poderá ser intimado a apresentar os documentos originais para fins de conferência.

2. Do Cadastramento Diferenciado:

2.1. Ficam sujeitas ao cadastramento diferenciado as pessoas físicas ou jurídicas que realizem as seguintes operações:

a) entrada ou saída do país, de animal doméstico de companhia, quando acompanhado de seu proprietário e portadores do Passaporte para Trânsito de Cães e Gatos ou Certificado Zoossanitário Internacional;

b) importações, exportações ou interações em regime de bagagem acompanhada ou desacompanhada, realizadas por pessoa física, com ou sem finalidade comercial;

c) importação, exportação ou interação realizada por intermédio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);

d) importação, exportação ou interação realizada por intermédio de empresa de transporte expresso internacional;

e) regimes aduaneiros especiais de loja franca, depósito alfandegado certificado e entrepostagem aduaneira;

f) movimentação, depósito e armazenagem habilitada de produtos de interesse agropecuário importados, exportados ou em trânsito internacional e aduaneiro; e

g) coleta, acondicionamento, tratamento e destinação de resíduos que representem risco sanitário, fitossanitário e zoossanitário.

2.2. O cadastramento diferenciado ocorrerá conforme especificações técnicas do SIGVIG, mediante a disponibilização de módulo específico aos controles supracitados.

### 3. Do Acesso ao SIGVIG:

3.1. Para acessar o SIGVIG, o interessado, ou seu responsável, deverá cadastrar-se no portal eletrônico do Mapa, conforme orientações presentes no sistema de cadastramento.

3.2. Quando disponível, o acesso ao SIGVIG será realizado por meio de certificado digital emitido por autoridade certificadora, conforme legislação específica, e será pessoal e intransferível, sendo o seu detentor responsável pelas informações prestadas e por toda e qualquer operação realizada no sistema.

3.3. Nos casos de perda de acesso ou suspeita de utilização indevida, o usuário deverá informar imediatamente, por escrito, à Unidade do Vigiagro para as devidas providências.

3.4. Excetua-se à exigência de certificação digital, as seguintes operações:

a) operações de importação, exportação e de trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário, em regime de bagagem acompanhada ou desacompanhada, sem finalidade comercial, e realizadas por pessoas físicas; e

b) operações de importação, exportação e de trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário em que o responsável credenciado pela pessoa jurídica estiver comprovadamente impossibilitado de providenciar o certificado digital.

### 4. Do Credenciamento do Responsável por Pessoa Jurídica ou Pessoa Física:

4.1. O credenciamento do responsável legal pela pessoa jurídica será solicitado mediante função específica no SIGVIG, podendo sua análise ser requerida em qualquer SFA/UF ou Unidade do Vigiagro, e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) cópia simples do documento de identificação com foto e apresentação do original para conferência por servidor do Mapa, ou cópia autenticada;

b) instrumento de outorga de poderes para representação da pessoa jurídica, quando for o caso; e

c) cópia do ato de designação do representante legal de órgão da administração pública direta, de autarquia, de fundação pública, de órgão público autônomo, de organismos internacionais, ou de outras instituições, bem como da correspondente identificação pessoal, conforme o caso.

4.2. O deferimento do credenciamento será feito pela SFA/UF ou Unidade do Vigiagro após analisada toda a documentação apresentada e verificada a ausência de impedimentos legais.

4.3. Quando constatada qualquer inconsistência na documentação, o responsável legal poderá ser intimado a apresentar outros documentos que possam servir para complementação e comprovação das informações apresentadas.

4.4. Será indeferido, independentemente de intimação do requerente, o requerimento de credenciamento:

a) apresentado em desacordo com o disposto nesta Instrução Normativa;

b) instruído com declaração ou documento falso;

c) que contenha cláusula que limite âmbito nacional da representação; e

d) apresentado por pessoa jurídica, que deixar de atender à intimação para apresentação de documentação complementar no prazo de até 15 (quinze) dias ou deixar de regularizar as pendências encontradas.

### 5. Do Cadastro de Pessoa Jurídica:

5.1. Para fins de cadastro de pessoa jurídica no SIGVIG, o responsável legal deverá apresentar ao Mapa:

a) cópia do contrato social da empresa e comprovação de atuação comercial junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

b) cópia de comprovante de habilitação para operação no Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex ou no Sistema de Rastreamento da Atuação dos Intervenientes Aduaneiros - Radar.

5.2. Na hipótese de substituição do responsável legal, o sucessor deverá realizar nova habilitação no sistema, com apresentação da mesma documentação prevista no item 5.1.

5.3. Para fins do disposto neste Anexo, poderá ser admitido o compartilhamento de cadastros, registros e informações de pessoas jurídicas em sistemas de informação oficiais de outros Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta ou Indireta.

#### 6. Do Credenciamento de Pessoa Física:

6.1. O credenciamento da pessoa física será solicitado mediante função disponibilizada no SIGVIG, podendo sua análise ser requerida em qualquer SFA ou Unidade do Vigiagro, e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) cópia simples do documento de identificação com foto e apresentação do original para conferência por servidor do Mapa, ou cópia autenticada; e

b) instrumento de mandato do representante e cópia de seu documento de identificação, quando for o caso.

6.2. Será indeferido o requerimento de credenciamento apresentado em desacordo com o disposto nesta Instrução Normativa.

6.3. O SIGVIG deverá prever acesso simplificado ao sistema para as operações não comerciais, realizadas por pessoa física, relacionadas ao trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário.

#### 7. Da Autorização para Representantes Legais:

7.1. Quando disponível no SIGVIG, o responsável legal credenciado autorizará, diretamente no sistema, os seus representantes autorizados a praticar as atividades relacionadas com a liberação agropecuária.

7.2. Poderão ser autorizados para exercer atividades desta Instrução Normativa:

a) dirigente ou empregado da pessoa jurídica representada, devidamente habilitado perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) empregado de empresa coligada ou controlada da pessoa jurídica representada, devidamente habilitado perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) o funcionário ou servidor, especialmente designado, no caso de operações efetuadas por órgão da administração pública direta ou autárquica, federal, estadual ou municipal, missão diplomática ou repartição consular de país estrangeiro ou representação de órgãos internacionais; e

d) o despachante aduaneiro e o ajudante de despachante, devidamente habilitados perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.3. Nos despachos relativos aos regimes de trânsito aduaneiro, remessa postal e expressa, o transportador ou o operador de transporte, quando forem beneficiários, equiparam-se ao interessado.

7.4. O responsável legal da pessoa física ou jurídica, credenciado nos termos desta Instrução Normativa, deve se assegurar da regularidade do registro das pessoas que atuarão como despachante aduaneiro e ajudante de despachante aduaneiro.

7.5. O representante autorizado manterá o respectivo instrumento de outorga de poderes, que deverá ser apresentado à fiscalização agropecuária, quando exigido.

7.6. O representante autorizado conforme disposto neste Anexo poderá atuar em qualquer unidade do Mapa em nome da pessoa física ou jurídica que represente.

7.7. O interessado ou seu responsável legal fica obrigado a comunicar via SIGVIG, na data da mudança da situação, à Unidade - do Vigiagro responsável pelo seu credenciamento quaisquer alterações cadastrais, tais como:

- a) a mudança de endereço, seu ou de seus mandatários;
- b) as alterações que ocorrerem no contrato social ou no estatuto, quando acarretarem modificações dos termos do credenciamento;
- c) o afastamento ou o desligamento do empregado, funcionário ou servidor autorizado; e
- d) a revogação do mandato.

7.8. O despachante aduaneiro ou seu preposto deverá comunicar via SIGVIG, a mudança de endereço, de situação ou de vinculação trabalhista.

7.9. O cancelamento da autorização para atuação como representantes de pessoa física ou jurídica para a prática das atividades relacionadas com a liberação agropecuária no SIGVIG será comunicado via SIGVIG pelo respectivo responsável credenciado, em módulo específico.

#### 8. Do Mandato de Representação:

8.1. O instrumento do mandato de representação deverá conter explicitamente cláusula que autorize a assinar os documentos exigidos perante o Mapa em conformidade com a Legislação, inclusive Termo de Depositário e Termo de Compromisso.

8.2. Em caso de substabelecimento, esta autorização deverá estar expressamente prevista pelo outorgante na procuração originária.

8.3. O mandato não poderá conter cláusula excludente da responsabilidade do outorgante por ato ou omissão do outorgado.

8.4. O instrumento do mandato de representação deverá conter explicitamente cláusula que autorize a atuar junto ao Mapa em qualquer Unidade da Federação.

#### 9. Da Validade do Credenciamento e da Autorização:

9.1. O credenciamento de pessoa física ou de responsável pela pessoa jurídica no SIGVIG será válido pelo período indicado pelo interessado, conforme indicado no mandato de representação.

9.2. A autorização para atuação como representante legal terá validade enquanto permanecer válido o credenciamento da pessoa física ou jurídica a quem representa, ou pelo período de vigência previsto no mandato de representação.

9.3. O prazo de início do credenciamento e a autorização terão início na data de deferimento do credenciamento pela Unidade do Vigiagro, respeitando sempre o prazo previsto no mandato.